



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04



CONTRATO N.º 001/2017
PROCESSO DE INEXIBILIDADE N.º 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA GAUCON CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita a Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes.

CONTRATADO: GAUCON – CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.191.899/0001-16, com sede na Rua Santa Luzia, 2470, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu representante legal a Sra. Conceição de Maria Mendes e Silva.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2017, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria em Contabilidade Pública, junto da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, no período de janeiro a dezembro/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (**doze**) parcelas, de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) paga mensalmente até o 05º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser aditivado na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- assumir por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;

Praça do Mercado, 56, centro, Tamboril do Piauí- PI - CEP 64.893-000 - Tel.
(89) 3582-0136 - pmtamboril@gmail.com